



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª REGIÃO

Portaria n.º 92/2010 – PRT – 16ª Região, de 19 de fevereiro de 2010.

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório n.º 376/2009 em face de SENTINELA SEGURANÇA, a partir da representação anônima, noticiando a não concessão aos vigilantes de arma, farda, colete a prova de balas, vale-alimentação, vale-transporte; o não pagamento de salário e a não assinatura de CTPS;

CONSIDERANDO o artigo 127 da Constituição Federal que dispõe que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Constituição Federal, que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais;

CONSIDERANDO que o relatório de ação fiscal encaminhado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego confirma a veracidade da denúncia tendo sido constatadas irregularidades trabalhistas no tocante às férias e ao recolhimento de FGTS ;

CONSIDERANDO que o(a) empregador(a) possui o dever legal de conceder férias a todos os seus empregados nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo correspondente, nos termos do art. 134 da CLT;

CONSIDERANDO que o(a) empregador(a) possui o dever legal de efetuar o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono de férias, mediante recibo, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período do gozo, nos termos do art. 145, caput da CLT;

CONSIDERANDO que o(a) empregador(a) possui o dever legal de recolher o FGTS nas contas vinculadas dos seus empregados até o dia 7 (sete) de cada mês, como estabelece o art. 15 da Lei 8036/90;

CONSIDERANDO que as condutas constituem flagrante desrespeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais dos trabalhadores, acima elencados, além de infringir diversos dispositivos constantes na Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências indispensáveis à investigação e à adequação da conduta da empresa investigada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª REGIÃO

E para formar melhor a convicção quanto à ilicitude dos fatos denunciados, com fundamento na Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

1 - DESIGNA, em prosseguimento à instrução, designo 15 de março do corrente ano, às 10:00 hs, para realização audiência, cujo objetivo é a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta para a regularização das infrações apuradas no Representado, informando a ele a necessidade de se fazer representar pelo seu proprietário (com poderes para representar a empresa) ou por procurador, com poderes expressos para assinar o termo de ajuste, devendo ser apresentados os atos constitutivos da empresa e

2 - RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL para a apuração das irregularidades retratadas, determinando à Secretaria da Codin:

- a) A autuação do presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil, e o registro respectivo, fazendo constar como inquirida SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA;
- b) A requisição à SRTE/MA dos autos de infração mencionados no relatório retro, no prazo legal;
- c) A notificação da Inquirida para comparecer à audiência acima-indicada;
- d) A designação do servidor CAMILO FERNANDES LEITE para secretariar os trabalhos do inquérito;
- e) A afixação da Portaria em quadro de aviso acessível ao público, bem como sua publicação no DJU ou em meio eletrônico, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - CSMPT.

São Luís, 19 de fevereiro de 2010.

Virgínia de Azevedo Neves Saldanha
Procuradora do Trabalho

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.